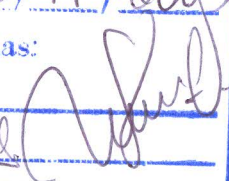
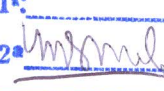




LEI Nº. 189/2003 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003

PUBLICADO NO MURAL	
DATA:	13/11/2003
Testemunhas:	
1º:	
2º:	

Dispõe sobre: A realização de exames de oftalmologia, audiometria e odontológico, nos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucajaí **APARECIDO VIEIRA LOPES**, no uso de suas atribuições faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador **EULER BRASIL DE MELO**:

Art.1º - Todos os estabelecimentos escolares da rede municipal de ensino de Mucajaí, a partir do próximo ano letivo, promoverão o encaminhamento dos alunos matriculados, para que sejam submetidos a exames de oftalmologia, audiometria e odontológico.

Art.2º - O Poder Executivo Municipal, ouvidas as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, dispondo sobre os convênios necessários a serem celebrados com os órgãos da saúde pública, visando a realização dos referidos exames.

Art.3º - Os exames de que trata o Art.2º, tem por sua finalidade, detectar doenças que possam causar danos a saúde dos alunos.

Art.4º - Para o cumprimento das exigências desta Lei, no ato da matrícula, a secretária da escola, fará a triagem dos alunos, encaminhando-os para o exame.

Art.5º - Nos casos em que forem detectados quaisquer tipos de doenças que possam causar prejuízo ao aluno, o mesmo deverá ser encaminhado para tratamento, sendo feito pela escola, com a autorização dos pais ou responsáveis, para que tomem as medidas necessárias, quando cientes.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
Gabinete do Prefeito
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Parágrafo único - A escola fará empenho constante, para que os tratamentos sejam efetuados, enviando os casos detectados para a Secretaria Municipal de Saúde através de seus órgãos conveniados existentes no Município, e esta, por sua vez, encaminhará relatório a escola, dando ciência das medidas tomadas, no que se refere ao tratamento.

Art.6º - Pro ocasião da transferência de alunos de uma escola para outra da rede municipal de ensino, deverá constar no formulário da referida transferência se o aluno já foi submetido a exames, se está em tratamento ou se já o concluiu.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucajaí – RR, 13 de Novembro de 2003.


APARECIDO VIEIRA LOPES
Prefeito Municipal de Mucajaí

